

Prefeitura Municipal de Buerarema

Decreto



DECRETO Nº 11, DE 01 de Fevereiro de 2012.

Ementa: Estabelece em todo território do Município de BUERAREMA, a obrigatoriedade de emissão de nota Fiscal por meio eletrônico, através do sistema “NFs-e”, conforme cronograma anexo regulamenta o artigo 133, da Lei nº 567/2002, Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as prerrogativas que lhe confere à Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de modernização da atividade tributária no Município,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos prestadores de serviços emitirem nota fiscal de serviços, cabendo à administração pública envidar meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade;

CONSIDERANDO, que a Secretaria Municipal de Fazenda disponibilizará suporte técnico necessário para todos os contribuintes, escritórios de contabilidade e substitutos tributários;

CONSIDERANDO, que todo o contribuinte prestador de serviços localizados no Município de BUERAREMA, Bahia, tem a sua disposição o cadastramento para a obtenção de login e senha de acesso para a emissão da **Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFs-e;**

CONSIDERANDO, que o sistema de informática do Município, através da emissão da **Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFs-e,** registra em seu banco de dados, individualmente as retenções do ISSQN e outros dados, não sendo necessariamente emitir uma guia para cada operação;

Av. Goes Calmon, 591 Centro Buerarema-BA CNPJ:13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

www.pmbuerarema.ba.ipmbrasil.org.br

49D551277B01DD516E43E64034C9CF35

Prefeitura Municipal de Buerarema



CONSIDERANDO, que o sistema de informatização eletrônica terá o controle dos dados referentes às **Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços – NFs-e** emitidas e de todos os dados referentes às informações enviadas para o Município através da Declaração Eletrônica de Serviços – DES, sendo que, com estes dados será gerado o Livro de Prestação de Serviços Eletrônico;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal por meio eletrônico de todos os contribuintes estabelecidos no Município de BUERAREMA, excetuando os serviços prestados pelas instituições financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central, para as operações de prestação de serviços, caracterizadas como fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme previsão do artigo 133, da Lei nº 567/2002, que autoriza o Executivo Municipal a estabelecer modelo de documentos e livros fiscais, a forma e os prazos de sua escrituração, podendo ainda dispor sobre a dispensa e obrigatoriedade do uso, tendo em vista a natureza dos serviços ou ramos de atividades do estabelecimento.

Parágrafo Único. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFs-e, prevista no *caput* deste artigo, será emitida mediante acesso ao sistema informatizado denominado “NFs-e”, disponibilizado no endereço eletrônico www.buerarema.ba.gov.br.

Art. 2º A adequação a emissão de Notas Fiscais de Prestação de Serviços por meio eletrônico se dará de acordo com o cronograma que constitui o Anexo I deste decreto.

§ Único - Quando o contribuinte exercer atividades enquadradas em diferentes itens da lista de serviços, e com datas para adesão de diferentes, deverá fazer a adesão na primeira data que ocorrer atividade de acordo com a listagem do Anexo I.

Av. Goes Calmon, 591 Centro Buerarema-BA CNPJ:13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



Art. 3º Fica instituída a escrituração eletrônica diária de dados para os contribuintes prestadores de serviços bancários, autorizados pelo Banco Central, estando os mesmos dispensados da emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

Art. 4º O contribuinte suspenderá imediatamente a emissão de Notas Fiscais de Prestações de serviços através de talonários, assim que obtiver o acesso autorizado ao meio eletrônico.

§ 1º - Os contribuintes que dispuserem de talonários cuja validade ainda não expirou poderão utilizá-los, e devendo efetuar a emissão por meio eletrônico sincronizadamente.

§ 2º - Os contribuintes que optarem pelo uso sincronizado dos meios em papel e eletrônico, deverão obrigatoriamente, preencher no campo observação da NFS-e o número da nota fiscal de prestação de serviços correspondente emitida no talonário.

§ 3º – O contribuinte terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, após estar apto a emitir as Notas Fiscais de Prestação de Serviços por meio eletrônico, ou que encerre a emissão das notas fiscais por meio de talonários, para entrega mediante lavratura do competente auto, dos talonários utilizados nos últimos 60 (sessenta) meses, que após verificação serão devolvidos ao contribuinte, e dos que ainda não foram utilizados para serem cancelados.

Art. 5º Os contribuintes de pequeno porte, aquelas pessoas jurídicas, com receita bruta média mensal, nos últimos 12 (doze) meses, igual ou inferior a R\$ 1.000,00, poderão requerer a dilação do prazo para adesão ao sistema eletrônico de emissão de notas, desde que o façam em requerimento protocolado no setor de tributos, que analisará a evolução da receita destes contribuintes, bem como os motivos exarados no pedido.

Av. Goes Calmon, 591 Centro Buerarema-BA CNPJ:13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



Art. 8º. Todos os substitutos tributários, inclusive os optantes pelo Simples Nacional, ficam obrigados a exigir, quando da contratação de serviços por prestadores cadastrados no Município, a emissão da **Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFs-e**, nos termos do art. 1º deste decreto, sob pena de serem aplicadas as cominações legais e ainda, proceder a retenção e recolhimento do ISSQN, na forma aqui prevista.

Art. 9. Tratando-se de prestadores de serviços cadastrados em outros Municípios, o substituto deverá proceder a retenção e recolhimento do imposto nos termos da Lei Complementar 116/03, e informar mensalmente ao Município a Declaração Eletrônica de Serviços;

Art. 10. Tratando-se de prestadores de serviços, optantes pelo Simples Nacional, cadastrados ou não neste município, o tomador de serviços fará a retenção do ISSQN de acordo com a alíquota estabelecida naquele programa, mediante apresentação do extrato gerado pelo sistema do Simples Nacional, referente ao mês anterior, devidamente assinado pelo sócio administrador da empresa.

Art. 11. Tratando-se de prestadores de serviços pessoa física, o substituto deverá exigir a apresentação de Certidão Negativa de Débitos e o comprovante de inscrição no Cadastro Mobiliário do Município de BUERAREMA, sob pena de responsabilizar-se pessoalmente pelo imposto.

Art. 12. Caso não ocorra nenhum pagamento a prestadores de serviços em um determinado mês, o Substituto Tributário nomeado deverá declarar a ausência dos serviços contratados, nos termos da legislação aplicável.

Art. 13. Nas prestações de serviços destinadas a órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, localizados neste Município, realizadas por prestadores de serviços autônomos, deverá ser solicitada a emissão de Nota Fiscal Eletrônica Avulsa, diretamente na Secretaria Municipal da Fazenda.

Av. Goes Calmon, 591 Centro Buerarema-BA CNPJ:13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

www.pmbuerarema.ba.ipmbrasil.org.br

49D551277B01DD516E43E64034C9CF35

Prefeitura Municipal de Buerarema



Art. 14. A Administração Pública Municipal deverá realizar as retenções do ISSQN dos prestadores cadastrados em outros Municípios, cujas atividades estejam elencadas na Lei Complementar n. 116/03, informando a referida retenção para o Município através da Declaração Eletrônica de Serviços – DES, em substituição da emissão de guia de recolhimento para cada operação de retenção.

Art. 15. A Administração Pública Municipal não efetuará nenhum pagamento a prestadores de serviços do Município, ainda que haja empenho, sem a devida apresentação da **Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFs-e**, exceto nos casos aqui previstos.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema/BA, 01 de Fevereiro de 2012 .

Dr. Mardes Lima Monteiro de Almeida
Prefeito Municipal